

LEI Nº 205/2003 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

**INSTITUI O ÓRGÃO E O BOLETIM
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO
NOVO DO SUL-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído o órgão e o Boletim Oficial do Município de Rio Novo do
Sul-ES, com a finalidade de executar a impressão e divulgação oficial e de terceiros, de atos
administrativos e legislativos do Município, bem como de outras publicações de interesse
público.

Parágrafo Único – Será permitida a publicação no Órgão e no Boletim Oficial do
Município, de mensagens e campanhas institucionais.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo prover meios para guarda e zelo dos atos e das
matérias originais publicados, bem como do arquivo físico e mídia magnética das respectivas
publicações.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo estabelecer mecanismos para viabilização do
processo de organização e execução dos serviços de impressão e distribuição, diretamente ou
através de terceiros, do Órgão e do Boletim Oficial do Município que será gerenciado pela
Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – A terceirização a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser
precedida de licitação pública nos termos da Lei.

Art. 4º - O Órgão e o Boletim Oficial do Município poderá ser distribuído a
terceiros, mediante a venda de assinaturas periódicas ou vendas avulsas.

Art. 5º - A despesa decorrente da implantação do Órgão e do Boletim Oficial do
Município correrá por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei,
estabelecendo mecanismos para implantação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 19 de dezembro de 2003.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL